

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Ordinário n° 401

Inexigibilidade n° 43/2014

Unidade Orçamentária: Semas

CREDOR: Mazzutti Comércio de Veículos Ltda

AV: Castelo Branco 19642 sala 03 /

Bairro : Centro / Cacoal/ RO

Valor: R\$ 1.991,79 (hum mil e novecentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos)

OBJETO: Aquisição de peças e serviços para Gol placa NBW 7747, ano de fabricação 2012.

VALOR TOTAL: 1.991,79 (hum mil e novecentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos)

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto n° 2.650/PMMA/2013, de 14/05/2013, vem justificar o procedimento de Inexigibilidade de licitação para **Autorização para aquisição de material de consumo (peças) e manutenção (serviço) no veículo GOL placa NBW 7747; ano de fabricação: 2012, visando manter o bem público em boas condições de uso, proporcionando maior segurança aos usuários do mesmo, atendendo assim ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. Solicitamos que o material será adquirido em concessionária autorizada, tendo em vista que a utilização de peças originais trará maior garantia e qualidade** Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; Consoante o art. 25, caput, da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a **Autorização para aquisição de material de consumo (peças) e manutenção (serviço) no veículo GOL placa NBW 7747; ano de fabricação: 2012, visando manter o bem público em boas condições de uso, proporcionando maior segurança aos usuários do mesmo, atendendo assim ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. Solicitamos que o material será adquirido em concessionária autorizada, tendo em vista que a utilização de peças originais trará maior garantia e qualidade**, que é a única Empresa que tem a carta de Exclusividade Região. Sendo o valor estimado da presente aquisição em **R\$ 1.991,79** (hum mil e novecentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos). Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei n° 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andrezza, e posterior publicação.

Ministro Andrezza-08 de Agosto de 2014.

Elias Vieira Amorim
Presidente da CPL

Ana Claudia L. Pereira
Membro

Valdeir Ferreira de Souza
Membro